



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 20/09/16 Chiverna

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE PINDAMONHANGABA – ASSOP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2016

Autor: MARTIM CESAR

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE PINDAMONHANGABA - ASSOP.

PROTOCOLO GERAL Nº 1817/2016

Data: 19/09/2016 - Horário: 11:02



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE PINDAMONHANGABA – ASSOP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 19 de setembro de 2016.

Vereador MARTIM CESAR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.208.957/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2002
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE ORQUIDOFILA DE PINDAMONHANGABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R DR CAMPOS SALLES	NÚMERO 203	COMPLEMENTO	
CEP 12.400-500	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINDAMONHANGABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

emitido no dia **01/09/2016** às **08:46:47** (data e hora de Brasília).

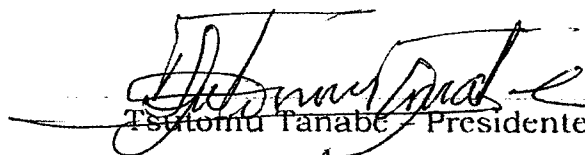
Página: 1/1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **SOCIEDADE ORQUIDÓFILA DE PINDAMONHANGABA – SOP**, Sr. Tsutomu Tanabe, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 24 de fevereiro de 2013, nas dependências da Escola Estadual Alfredo Pujol, sita à Rua Doutor Rubião Junior nº 190, Centro, Pindamonhangaba-SP, às 09:00 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, ou em segunda convocação, às 10:00 horas, com qualquer número de associados aptos a votar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Explicação da necessidade de adequação na estrutura legal da SOP;
- b) Localização e registro do livro de atas, ou sua substituição;
- c) Mudança da denominação social, por exigência legal;
- d) Alteração do estatuto social;
- e) Outros assuntos de interesse da assembleia.

Pindamonhangaba, 22 de janeiro de 2013.


Tsutomu Tanabe - Presidente 2013/2015

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE
ORQUIDÓFILA DE PINDAMONHANGABA – SOP

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2013, às 10:00 horas, em segunda convocação, nas dependências da Escola Estadual Dr. Alfredo Pujol, situada na Rua Dr. Rubião Júnior nº 190, Centro, Pindamonhangaba-SP, reuniram-se os associados da *Sociedade Orquidófila de Pindamonhangaba – SOP*, conforme lista de presença anexa, em Assembleia Geral Extraordinária por convocação do Sr. Presidente, Tsutomu Tanabe. Iniciados os trabalhos, o referido Presidente solicitou a mim, Segundo Secretário, Mauricio Rocha Lopes, que precedesse a leitura do edital de convocação o que fiz. Terminada a leitura, o Presidente solicitou que a Primeira Secretária, Roseli Martino Garcia, explicasse aos associados as pendências encontradas até o presente momento. A Sra. Roseli esclareceu que desde o dia 22 de janeiro deste ano tem procurado levantar as pendências para a normalização da situação da SOP, porém, foram encontradas as seguintes ocorrências: a) Por exigência legal, é preciso que se altere a denominação da entidade, passando de *Sociedade* para *Associação*, em virtude da mudança do Código Civil Brasileiro. Foi verificado e não se encontra registrado em nenhum local a denominação de *Associação Orquidófila de Pindamonhangaba - AS-SOP*; b) Não foi localizado o livro de atas das assembleias da entidade. No livro encontrado, somente são relatadas as reuniões mensais. Será necessário que se comunique o extravio do livro de atas e que se registrem as novas. Outra possibilidade é a lavratura das atas em folhas separadas, sendo providenciado o registro em cartório, e posteriormente, encadernadas as respectivas folhas; c) A única ata da SOP que foi registrada é a da fundação. Isso significa que o antigo presidente, Sr. Gilson, continua como responsável junto à Receita Federal, pois não fez nenhuma comunicação de seu abandono do cargo; d) É necessária a regularização das declarações junto à Receita Federal; e) Além da mudança da denominação social, é preciso adaptar todo o estatuto social às normas vigentes. Terminadas as explicações de cada item, o Presidente Tanabe propôs que se passasse às deliberações. Com relação ao livro de atas, foi proposto que se o mesmo não aparecesse no prazo de 10 dias, deveria ser substituído. A proposta foi aceita por unanimi-

dade. Prosseguindo, como explicitado anteriormente, é preciso alterar a denominação da entidade, sendo proposto pelo Presidente a nova denominação como **ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE PINDAMONHANGABA – ASSOP**, colocada em votação, os associados presentes aprovaram à nova denominação. Em seguida, o Presidente Tanabe colocou em pauta a mudança do estatuto social, a fim de atender às normas vigentes do novo Código Civil Brasileiro, pedindo a Primeira Secretária, Roseli, que procedesse à leitura da minuta do novo estatuto proposto. A Sra. Roseli esclareceu aos presentes que havia optado pela mudança total do estatuto, pois ficaria mais complexa uma alteração de itens. Assim, promoveu à leitura do estatuto na íntegra, como segue:

ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE PINDAMONHANGABA –
ASSOP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º: A **ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE PINDAMONHANGABA - ASSOP**, fundada em 08 de janeiro de 2002, sob a denominação social de *Sociedade Orquidófila de Pindamonhangaba – SOP*, é uma associação de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.208.957/0001-41, com prazo de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubião Júnior nº 190, Centro, CEP 12400-450, regendo-se pelas disposições deste estatuto e pelas leis que forem aplicadas.

Artigo 2º: A ASSOP é uma entidade independente e autônoma, livre de qualquer atividade política ou religiosa, tendo por finalidade:

- a) Congregar todos os afeiçoados orquidófilos amadores de Pindamonhangaba e região, despertando entre eles o espírito de cooperação e

- cordialidade, promovendo a defesa da flora, incentivando e estimulando por todas as formas possíveis o gosto pelo cultivo de orquídeas;
- b) Criar e organizar o Clube de Orquidófilo Mirim, com idade mínima de 15 anos de idade, sob sua orientação, incluindo no espírito jovem o gosto pela flora, principalmente no que diz respeito às orquídeas, orientando-os a esta prática salutar, e garantir a continuidade da Associação;
 - c) Promover estudos, palestras, cursos, conferências, pesquisas e publicações, para maior conhecimento técnico de seus associados;
 - d) Apoiar e colaborar com as autoridades, entidades e campanhas que visem à proteção e defesa de nossa flora, evitando a sua devastação;
 - e) Promover em cada ano, se possível, uma exposição de orquídeas, aberta a todos os orquidófilos do país, além de outras de menor âmbito, de acordo com as circunstâncias e interesses sociais, e participando, na medida do possível, de todas as exposições de orquídeas para as quais for convidada;
 - f) Promover, em parceria com outras entidades, a integração de Grupos da Melhor Idade e o Clube de Orquidófilo Mirim, focalizando a importância da vivência dos mais idosos na formação social dos jovens;

Artigo 3º: O emblema, timbre e distintivos deverão ter, obrigatoriamente, uma haste flora da *Cattleya harrisoniana*, aprovada na assembleia de fundação.

Artigo 4º: Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.

Artigo 5º: A ASSOP poderá ser dissolvida por vontade expressa de seus associados, em assembleia geral extraordinária, convocada com esse único objetivo, ou por determinação legal.

§ 1º: Em caso de dissolução, todos os bens que possuir serão destinados a uma ou mais instituições de beneficência, determinada pela própria assembleia que aprovou a extinção.

§ 2º: No decorrer desta assembleia, se houver interesse de algum grupo em continuar com as atividades da ASSOP, a assembleia poderá promover a transferência da administração para esse grupo.

§ 3º: A possibilidade de continuidade da ASSOP com transferência da administração deverá constar no edital de convocação da assembleia geral extraordinária.

Artigo 6º: A ASSOP será mantida pelas mensalidades recolhidas de seus associados, por contribuição de orquidários e orquidófilos com interesse em negociar plantas, mudas ou insumos durante eventos promovidos pela ASSOP, pelo recebimento de verbas de patrocínio e por doações espontâneas.

Parágrafo único: Toda e qualquer negociação ou representação (venda) de itens a serem negociados por associados ou não associados, em eventos da ASSOP, somente poderão ser feitos com a aprovação da Diretoria, seguindo os critérios por ela definidos em atos ou reuniões.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

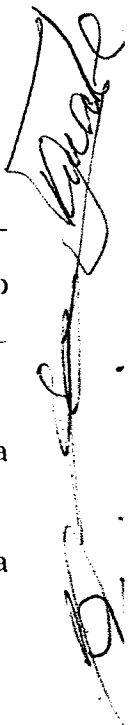
Artigo 7º: Poderá ser associado da ASSOP qualquer pessoa física interessada em sua finalidade, independente de sua raça, credo, nacionalidade, posição social, profissional, desde que se disponha a cumprir as determinações deste estatuto.

§ 1º: Para ingressar no quadro social é necessário o preenchimento da proposta, submetendo-a a aprovação do Conselho Consultivo.

§ 2º: O Conselho Consultivo da ASSOP notificará o candidato de sua aprovação e lhe enviará um exemplar do presente estatuto.

Artigo 8º: Os associados da ASSOP se dividem nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Colecionadores;



d) Colaboradores.

Artigo 9º: Os associados fundadores são os membros que participaram da assembleia de constituição.

Artigo 10: Os associados beneméritos são os membros que prestaram serviços de grande relevância na ASSOP, ou que tenham, por seus estudos, obras ou influência, contribuído de forma notável para a consecução de suas finalidades, conferida por proposta aprovada mediante votação secreta em assembleia geral.

Artigo 11: Os associados colecionadores são todos aqueles que, aceitos pelo Conselho Consultivo, contribuam para os cofres sociais com as mensalidades regulamentares e se dediquem ao cultivo de orquídeas.

Artigo 12: Os associados colaboradores são todos aqueles que, mesmo não se dedicando ao cultivo de orquídeas, de uma forma ou de outra, colaboram para o progresso da ASSOP.

Artigo 13: Para admissão ao quadro social não haverá pagamento de joia, mas os que tiverem suas propostas aprovadas pagarão uma taxa de expediente, no valor de uma mensalidade, com a finalidade de cobrir despesas administrativas.

§ 1º: O valor das mensalidades será deliberado pela Assembleia Geral, podendo o associado contribuir com importância maior, a título de colaboração.

§ 2º: Os associados beneméritos estarão desobrigados do pagamento das mensalidades.

§ 3º: A categoria de orquidófilo mirim é isenta de mensalidade.

§ 4º: O vencimento das mensalidades será por ocasião de cada reunião mensal. É facultado o pagamento na forma de anuidade, sendo que, neste caso, poderá ser concedido um desconto de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades;



Artigo 14: Qualquer associado pode, mediante requerimento e motivo justificável, ser licenciado pela Diretoria a qual compete fixar o prazo de licença.

Artigo 15: Será excluído do quadro social o associado que deixar de pagar as mensalidades sociais, tolerando-se um atraso de 03 (três) meses, sendo notificado com 30 (trinta) dias de antecedência de sua exclusão a ser efetuada, caso não salde o débito.

Artigo 16: O associado deixará de pertencer ao quadro social da ASSOP, quando:

- a) Solicitar por escrito sua retirada do quadro social, na plenitude de seus direitos e quites com os cofres sociais;
- b) Por morte, sendo que, se houver interesse de algum membro do grupo familiar, poderá sucedê-lo;
- c) Quando eliminado na forma do artigo 19 deste estatuto.

Artigo 17: São direitos dos associados:

- a) Participar das vantagens que as atividades da ASSOP possa proporcionar, e frequentar suas reuniões, exposições e eventos que realizar ou que for convidada;
- b) Votar e ser votado, desde que maior de 16 anos de idade;
- c) Apresentar novos associados;
- d) Utilizar-se dos livros, revistas e jornais da biblioteca da ASSOP, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos;
- e) Fazer conferências e palestras, comunicando previamente este propósito à Diretoria, para fixação de data e divulgação;
- f) Beneficiar-se de descontos oferecidos à ASSOP por firmas comerciais;
- g) Tomar parte nas assembleias e reuniões, oferecer projetos, propor ideias e discutir assuntos em debates;
- h) Solicitar licenças;
- i) Pedir à Diretoria reconsideração de suas decisões, cabendo-lhe, ainda, num prazo de 15 (quinze) dias, o direito de impetrar recurso ao Conselho Consultivo, e em última instância, à Assembleia Geral;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- j) Convocar qualquer órgão deliberativo da ASSOP, mediante o requerimento de um quinto (1/5) dos associados.

Artigo 18: São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da ASSOP;
- b) Cumprir fielmente as disposições estatutárias, bem como as instruções e decisões administrativas da ASSOP;
- c) Incentivar a solidariedade entre os associados, evitando os motivos de dissensões que possam de qualquer forma prejudicar ou comprometer a paz e o bom nome da ASSOP;
- d) Comparecer às reuniões e assembleias;
- e) Comunicar a Diretoria seu novo endereço, em caso de mudança residencial, de telefone ou outro dado pessoal;
- f) Participar das comissões e departamentos, quando for solicitado;
- g) Fazer suas reclamações e sugestões por escrito;
- h) Divulgar a ASSOP.

CAPÍTULO III **DAS FALTAS E PENALIDADES**

Artigo 19: Os associados que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares, resoluções normativas da ASSOP, ou ainda, prejudicarem-na por qualquer forma, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Eliminação.

§ 1º: Serão advertidos pela Diretoria, por escrito, os associados que infringirem disposições estatutárias ou deliberações da administração, em falta primária.

§ 2º: A eliminação do quadro social dar-se-á por deliberação da Diretoria, quando:

- a) O associado estiver, ou vier, a ficar incurso no artigo 15 deste estatuto;

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right.

- b) Por seu procedimento, o associado prejudicar os interesses da ASSOP;
- c) O associado praticar na sede ou em dependências da ASSOP, atos atentatórios a moral e aos bons costumes.

Artigo 20: Aos associados atingidos pelas penas de advertência ou eliminação, será assegurada ampla defesa e recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 21: São órgãos da ASSOP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo.

Artigo 22: A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOP, composta por todos os associados, com direito a voto, sendo vedada a representação por procuração, salvo os residentes fora do município de Pindamonhangaba-SP, neste caso, as procurações deverão ser apresentadas ao Primeiro Tesoureiro, para averiguação da situação de cada associado representado, com um mínimo de duas horas antes da assembleia geral.

Artigo 23: Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Consultivo;
- b) Julgar em grau de recurso os atos da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- c) Aprovar as normas e as alterações estatutárias, sendo essa somente em Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Apreciação, aprovação ou rejeição das contas da ASSOP;



- e) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, em caso de infração às normas da ASSOP;
- f) Extinguir a ASSOP e dar destino ao seu patrimônio.

Artigo 24: As Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar. Caso este quórum não seja atingido, haverá uma segunda convocação, após uma hora, no mínimo, com qualquer número de associados.

Artigo 25: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto em caso de ausência, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de edital de convocação afixado na sede e enviado aos associados por correspondência.

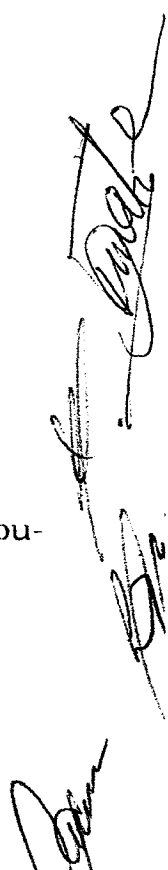
Artigo 26: As deliberações das Assembleias Gerais dar-se-ão pela maioria simples dos presentes.

Artigo 27: A Diretoria é o órgão administrativo e executivo da ASSOP, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reelita, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Artigo 28: São atribuições da Diretoria:

- a) Superintender os serviços sociais em geral;
- b) Julgar os balancetes mensais e os anuais, apresentados pelos tesoureiros;
- c) Apresentar as contas para deliberação à Assembleia Geral;
- d) Aprovar os regulamentos dos serviços e departamentos;



- e) Executar todas as atribuições previstas expressamente neste estatuto;
- f) Nomear comissões para finalidades específicas;
- g) Nomear Diretores de Departamentos;
- h) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29: Compete ao Presidente:

- a) Representar a ASSOP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Autorizar as despesas, visando os documentos;
- d) Contratar, nomear e dispensar funcionários;
- e) Assinar a correspondência, juntamente com o Primeiro Secretário, e os balanços gerais, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- f) Superintender os serviços das redes sociais e os anexos da ASSOP;
- g) Assinar os cheques em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

Artigo 30: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 31: Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Redigir e proceder a leitura das atas das reuniões e assembleias;
- b) Assinar juntamente com o Presidente toda a correspondência;
- c) Organizar e manter sob sua guarda o arquivo e os livros da ASSOP.

Artigo 32: Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 33: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Receber as contribuições e mensalidades dos associados;
- b) Receber todas as verbas destinadas à ASSOP;
- c) Fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente;

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Pavate' and other illegible marks.

Handwritten signature 'Nader' at the bottom right.

- d) Recolher o saldo de caixa em estabelecimento de crédito, em conta própria da ASSOP, toda vez que o volume de numerário exceder um limite considerado seguro e estipulado pela Diretoria;
- e) A guarda dos talonários de cheques, que deverá, também, assinar em toda retirada de valores do estabelecimento de crédito, juntamente com o Presidente;
- f) Organizar a escrituração do Livro Caixa, com entradas e saídas de dinheiro, diariamente;
- g) Elaborar os demonstrativos, assinando-os juntamente com o Presidente, para apresentação aos demais associados.

Artigo 34: Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 35: Os Diretores de Departamentos serão nomeados pela Diretoria, através de seu Presidente, compostos por 02 (dois) diretores técnicos e 01 (um) diretor social, podendo acumular cargos com a própria Diretoria ou com o Conselho Consultivo.

Artigo 36: Aos Diretores Técnicos compete:

- a) Atender as consultas formuladas pelos associados;
- b) Visitar os orquidários dos associados, quando se justificar, orientando o aperfeiçoamento da técnica do cultivo;
- c) Cooperar na realização de exposições e concursos;
- d) Orientar os associados, quando da aquisição dos artigos necessários a orquideocultura e na compra de plantas.

Artigo 37: Ao Diretor Social compete:

- a) Desenvolver e estimular a atividade cultural, solidariedade e aproximação entre os associados, mediante a realização de programas culturais, artísticos ou recreativos;



- b) Cooperar com a Diretoria na representação social, em homenagens e recepção de autoridades, pessoas gratas e membros de associações congêneres.

Artigo 38: Os diretores dos departamentos poderão nomear, com aprovação da Diretoria, tantos auxiliares quanto necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 39: A ASSOP terá um Conselho Consultivo, composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, na mesma assembleia que eleger a Diretoria, podendo ser reeleitos.

Artigo 40: Serão considerados eleitos os mais votados, em ordem decrescente dos votos obtidos, sendo que, em caso de empate, será aprovado o associado mais idoso.

Artigo 41: O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares.

Artigo 42: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para tomar conhecimento e dar parecer sobre o relatório e o balanço apresentados pela Diretoria, e remetê-los à Assembleia Geral.

Artigo 43: Os membros da Diretoria terão assento nas reuniões do Conselho, podendo apresentar projetos e esclarecimentos, assim como tomar parte nas discussões, sem direito a voto.

Artigo 44: São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer sobre as contas da Diretoria, anualmente, e apresentá-lo à Assembleia Geral, para sua aprovação;
- b) Prover o que convier, em benefício das atividades sociais;
- c) Resolver sobre casos omissos no estatuto, em grau de recurso;

- d) Receber, estudar e dar parecer aos recursos apresentados pelos associados.

Artigo 45: Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único: Nesse caso, a Diretoria poderá nomear um novo membro para substituir o conselheiro destituído, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 46: Os cargos para a Diretoria e o Conselho Consultivo serão escolhidos por votação dos associados, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, mediante convocação específica para tal finalidade.

§ 1º: Considerar-se-á eleito, tanto para a Diretoria como para o Conselho Consultivo, aquele que obtiver a maioria dos votos.

§ 2º: Só poderão ser eleitos ou reeleitos para qualquer cargo, os associados que estiverem quites com os cofres sociais.

§ 3º: No caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação, mas se houver mais de uma chapa, o pleito será secreto.

§ 4º: As chapas poderão ser registradas até 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva assembleia de eleição.

§ 5º: A posse dos eleitos dar-se-á logo após a divulgação da apuração final.

§ 6º: No caso de interposição de algum recurso por associado presente, a posse será suspensa até análise da suposta irregularidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

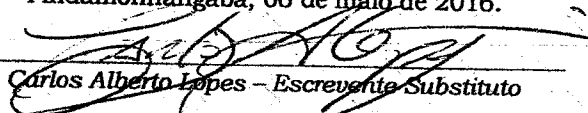
**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP**



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA/SP
Ovidio Pedrosa Junior - OFICIAL REGISTRADOR
Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba - CEP. 12410-030 Tel. (12)3642-1418/3642-3316

Protocolado em data de 02/05/2016, sob nº 8.026 e
AVERBADO, em microfilme, nesta data, sob nº 01, junto ao
Registro nº 1.028.

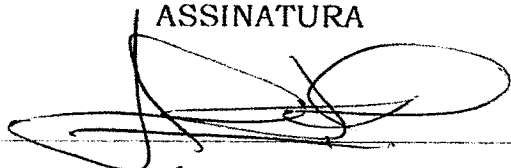
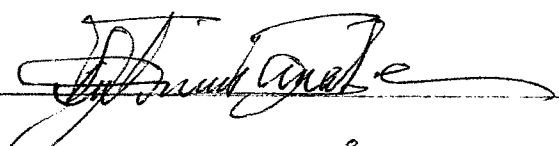
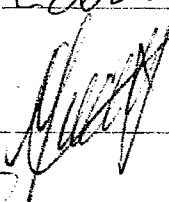

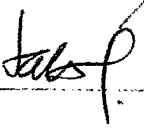

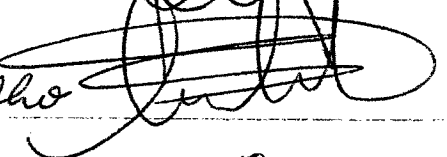

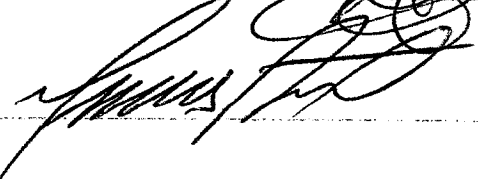
Pindamonhangaba, 06 de maio de 2016.


Carlos Alberto Lopes - Escrevente Substituto

Carlos Alberto Lopes
Escrevente Substituto

Oficial	Estado	IPESP	R.Civil	TJ	MP	ISS	TOTAL	Guia
78,67	22,37	11,52	4,14	5,40	3,77	3,14	129,01	18/16

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ORQUIDÓFILA DE PINDAMONHANGABA - SOP -
REALIZADA NO DIA 24/02/2013**

NOME	ASSINATURA
1 JOSÉ MARIA DE ALMEIDA	
2 MARIA LUIZA SILVA SALLES ALMEIDA	Maria Luiza SS Almeida
3 Maria Luiz	
4 ODETE RODRIGUES HOMEM DE MELLO ORDEMELLO	
5 TSUTOMO TANABE -	
6 NAIR TANABE -	Nair Tanabe
7 ROSA MACHINOGARUA -	
8 MAURICIO POZZA LOPES -	
9 SATTE KIMURA -	
10 JOSÉ EDUARDO DA SILVA CARVALHO	
11 Cristina Aparecida Coria e Cavalho	
12 Lucas morgado da silva	
13 Marcus V.L. Porto	

14 ANTONIO GYSON DE OLIVEIRA

15 Alberto Katsuyama

16 TSUTERU TANABE

17 José Luis de Oliveira

18 Carlos Antun Lopez Schant

19 Bloiza Helena Tioleti Alcidet.

20 Elizabeth Joubert Salom

21 Sina Takezawa

Sine Takezawa

22 ANIRA G. BONEBERGER

23 Carlos Roberto

24 Regizo Regizi.

25

26

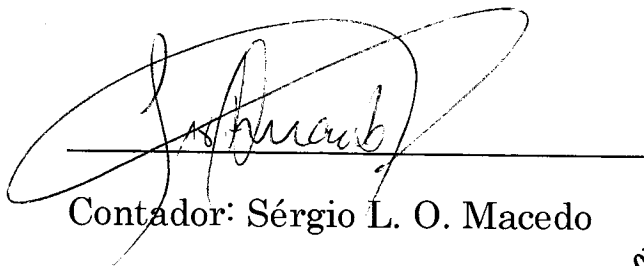
27

28

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE PINDAMONHANGABA - ASSOP, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.957/0001-41, com sede a Rua Dr. Rubião Junior, nº 190, Centro, CEP: 12.400-450, Pindamonhangaba/SP, Declara para os devidos fins e direitos que NÃO ocorre por parte da pessoa Jurídica acima qualificada espécie nenhuma de REMUNERAÇÃO a seus DIRETORES.

Pindamonhangaba 16 de Setembro de 2016



Contador: Sérgio L. O. Macedo

CRC: 25.7641/O-5

Sérgio L. de Oliveira Macedo
Contador
CRC. 1SP257641/O-5